

BVEP Empreendimentos Imobiliários SPE III S.A. CNPJ/MF nº 15.549.294/0001-82							
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS							
<p>Responsabilidade Civil - SOMPO SEGUROS Dados da Apólice: 510000271</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limites Máximo de Indenização - (R\$)</th> <th>Franquias/P.O.S.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.000.000,00</td> <td>(*) 2.500,00 por evento</td> </tr> <tr> <td>2.000.000,00</td> <td>(*) 2.500,00 por evento</td> </tr> </tbody> </table> <p>Legenda: P.O.S. Participação obrigatória do seguro. (*) = P.O.S. 10% prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima); (**) = P.O.S. 15% prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima).</p>	Limites Máximo de Indenização - (R\$)	Franquias/P.O.S.	2.000.000,00	(*) 2.500,00 por evento	2.000.000,00	(*) 2.500,00 por evento	<p>16. Eventos subsequentes 16.1. COVID-19 Desde o final de fevereiro de 2020, o mundo vem passando por um surto da doença chamada COVID-19 (Coronavírus), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, onde eventuais efeitos produzidos pelas ações governamentais para conter sua disseminação poderão impactar negativamente os negócios da Companhia e, consequentemente, suas demonstrações financeiras. Nesse sentido, a Companhia esclarece que, em consonância com o disposto no CPC 24 - Eventos Subsequentes e, diante das atuais informações e dados sobre essa pandemia e os potenciais impactos na atividade econômica global, não há como aferir nesse momento quais efeitos relevantes podem impactar suas demonstrações financeiras, a continuidade de seus negócios e/ou as estimativas contábeis mais significativas. Entretanto, a Companhia segue monitorando de forma diligente toda e qualquer informação a respeito do tema para que decisões tempestivas possam ser tomadas para minimizar seus reflexos.</p>
Limites Máximo de Indenização - (R\$)	Franquias/P.O.S.						
2.000.000,00	(*) 2.500,00 por evento						
2.000.000,00	(*) 2.500,00 por evento						
<p>A DIRETORIA</p>	<p>CONTADOR - Carlos da Silva Ferreira - CRC - RJ - 057508/O-1</p>						
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS							
<p>Aos Acionistas e Administradores da BVEP Empreendimentos Imobiliários SPE III S.A. São Paulo - SP</p> <p>Opinião Examinamos as demonstrações financeiras da BVEP Empreendimentos Imobiliários SPE III S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019, e suas respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BVEP Empreendimentos Imobiliários SPE III S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.</p> <p>Base para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.</p> <p>Outros assuntos Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 24 de junho de 2019, sem modificação.</p> <p>Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação</p>	<p>das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.</p> <p>Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o <p>ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. <p>São Paulo, 22 de setembro de 2020</p> <p>bakertilly Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S. CRC 2SP-031.269/O-1</p> <p>Alexandre De Labetta Filho Contador-CRC 1SP-182.396/O</p>						

25,1 MILHÕES DE INVESTIDORES QUE PODERÃO ESCOLHER A SUA EMPRESA NO PRÓXIMO ANO



MUITO MAIS VISIBILIDADE PARA A SUA EMPRESA

ANUNCIE: 11 3767.7043 • 21 3521.5500 • 61 3717.3333 • www.valor.com.br/valor-ri

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE

1º LEILÃO 05/11/2020 ÀS 14H00 - 2º LEILÃO 16/11/2020 ÀS 14H00

EDUARDO CONSORTINO leiloeiro oficial inscrito na JUCISP nº 616 **JOÃO VICTOR BARROCA GALAZZI** - proposto em exercício - com escritório à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP devidamente autorizado pelo Diretor Fiduciário **TIAGO UMBANDA** inscrito no CNPJ sob nº 00.701.190/0001-94, com sede na Praça Frei Ezequiel de Souza Franco, nº 100, Torre Oton Serralta, do Castelo de São Paulo/SP, na forma do Instrumento Público de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, Outorga Ampla nº 1017179503, no qual figuram como Fiduciários **RENAN JOSÉ CARVALHO SOUZA DOS SANTOS**, empresário, identificado nº 21791469-4, do DETRAN/RJ, CPF-MF sob nº 116.403.507-04, e sua mulher **CINTIA TEIXEIRA DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS**, OJ, de identidade nº 20007038-0, do DETRAN/RJ, CPF-MF sob nº 107.614.377-62, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, leilão a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e on-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafo, no dia **05 de novembro de 2020, às 14h00 horas**, à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 500.421,30 (Quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**, o imóvel objeto do leilão, com a propriedade constituída em nome do credor fiduciário, constituído pelo **Imóvel Objeto de Matrícula nº 211.115 de nº 0º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, APARTAMENTO nº 507, do Bloco 3, do prédio nº 3.720, situado na Av. Cesário de Melo e sua respectiva fração ideal de 0,004637 do respectivo terreno na Freguesia de Campo Grande, medindo no total 36,46m de frente, 40,00m de fundos, 193,09m de direita, 193,00m de esquerda, com direito ao uso do 01 vaga de garagem, em local indeteminado no subsolo ou no pavimento de acesso do condomínio, pertencente ao Grupo A, com 2,5m de largura por 5,0m de comprimento. Ois. Descrição por conta do adquirente, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.514/97, em primeiro leilão. Foi desde já designado o dia **16 de novembro de 2020**, no mesmo local e hora, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 290.210,70 (Duzentos e noventa mil, duzentos e dez reais e setenta centavos)**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.biaasilioes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando no opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.biaasilioes.com.br, respeitando a ordem inicial e o incremento mínimo estabelecido, em quaisquer condições com o participante presente no leilão de modo presencial, no display pelo site do leilão. A venda será efetuada em caráter "ad versus" e no estado de conservação que se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. Os (des)interessados (licitantes) serão(as) comunicados(as) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei nº 9.514/97, incluído pela Lei nº 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo (os) licitantes(as) adquirir sem concorrência de lances, o imóvel objeto de venda em garantia, mediante o depósito em dinheiro em nome do credor fiduciário, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, antes interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O arrematante pagará no ato, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arrematação. O edital completo encontra-se disponível no site do leilão www.biaasilioes.com.br, ou o participante declara ter lido e concordado com os seus termos e condições em estabelecido. O horário mencionado neste edital, no site do leilão, catálogo ou em qualquer outro veículo de comunicação, constitui o horário oficial do Brasil/SP. As demais condições observadas ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1933, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.**

Mais informações: (11) 4083-2575 | www.biaasilioes.com.br

Assine:
assinevalor.com.br

ou ligue:
 0800 7018888



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE EDITAL DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - SELEÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2020 - SELEÇÃO DE ADMINISTRADORA PARA A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO AÇU

PROCESSO SEI-220010/000102/2020
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA DE Valor de Outorga
Habilitação: 15 de dezembro de 2020, às 10h
Proposta Econômica: 15 de dezembro de 2020, às 10h30

JUIZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 5 dias, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum movida por **ANTÔNIO CARVALHO NETO** em face de **TIP-TOP TRANSPORTES LTDA, JOSE RAJUMUNDO DA SILVA** e **ALDA SILVA RAJUMUNDO**. Processo nº 0127935-16.2003.8.19.0001, na forma a seguir: **A DOUTORA KARENINA DAVID CAMPOS DE SOUZA E SILVA, JUÍZA TITULAR DA 35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ, FAZ SABER** aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 5 dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia **04/11/2020 às 12:00 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.biaasioes.com.br e presencial no Atrio do Fórum da Comarca da Capital - RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone 3173-0567, será apregado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **11/11/2020 às 12:00 horas**, no mesmo local, a quem mais der a partir de 60% do valor da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme fls. 610 e 611. O Valor da execução é de **R\$ 93.591,13**, mais acréscimos legais. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.859.491-3. Imóvel localizado em São Francisco Xavier com 539 metros quadrados de área edificada. - Imóvel situada na Rua Souza Dantas, nº 19, São Francisco Xavier - galpão, não residencial, AVALIDO INDIRETAMENTE em R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).** De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitéutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU no valor de **R\$ 57.005,99**, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de **R\$ 3.945,54**, mais acréscimos legais. A venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especial as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois e vinte, eu, **ADRIANO LIMA DA SILVA, CHEFE DA SERVENTIA, MATRÍCULA 0131511**, o fiz digitar e subscrevo. **DOUTORA JUÍZA TITULAR KARENINA DAVID CAMPOS DE SOUZA E SILVA.**

SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.

@VALOR_ECONOMICO



EDITAL DE INTIMAÇÃO

KAPPA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 10.189.114/0001-58; **SIGMA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** - CNPJ 10.452.926/0001-71 e **GAMA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** - CNPJ 09.159.417/0001-76, vem intimar os adquirentes abaixo especificados, na forma do art. 1º do Decreto-Lei 745/69, para que compareçam na sede da empresa, todas à Av. João Cabral de Melo Neto 400, 11º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste edital, com a finalidade de efetuar o pagamento do débito, originário dos Contratos de Promessa de Compra e Venda assinados pelas partes, devidamente atualizado, acrescido das despesas de cobrança e dos honorários advocatícios na forma prevista nos contratos, conforme especificado a seguir: **1) DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 092.516.117-93, adquirente da unidade 309 do bloco 02 do Empreendimento "UP BARRA CONDOMÍNIO CLUBE", situado na Estrada do Engenho D'Água nº 1451 - Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R\$ 577.328,07; **2) DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 092.516.117-93, adquirente da unidade 409 do bloco 02 do Empreendimento "UP BARRA CONDOMÍNIO CLUBE", situado na Estrada do Engenho D'Água nº 1451 - Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R\$ 583.158,33; **3) ALEXANDRE CARLOS ABREU PINTO DA ROCHA e MARIA AMELIA DE JESUS ROCHA**, inscritos no CPF respectivamente sob os nºs 737.839.197-20 e 845.995.107-34, adquirentes da unidade 110 do bloco 04 do Empreendimento "UP BARRA CONDOMÍNIO CLUBE", situado na Estrada do Engenho D'Água nº 1451 - Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R\$ 576.796,86; **4) MARCELO MACHADO PENNA e NEIVA BATISTA MACHADO PENNA**, inscritos no CPF respectivamente sob os nºs 794.419.557-87 e 848.647.707-78, adquirentes da unidade 1104 do bloco 04 do Empreendimento "UP BARRA CONDOMÍNIO CLUBE", situado na Estrada do Engenho D'Água nº 1451 - Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R\$ 529.509,51; **5) LORENA AVELAR MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 877.729.906-00, adquirente da unidade 628 do bloco 01 do Empreendimento "PRIME DESIGN OFFICES", situado na Estrada Coronel Pedro Correa nº 740 - Freguesia de Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R\$ 70.727,26; **7) TEMPUS INSTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ respectivamente sob os nºs 1.684.000/0001-41, adquirente da unidade 404 do bloco 01 do Empreendimento "CAMPO GRANDE OFFICE E MALL", situado na Estrada da Cachamorra nº 350 - Campo Grande/RJ, valor do débito: R\$ 92.007,07. Decorrido o prazo sem a purgação da mora, ficará a empresa autorizada a realizar o LEILÃO EXTRAJUDICIAL dos direitos aquisitivos sobre os imóveis, na forma prevista no art. 1º da Lei 4.864/65 c/c art. 63, da Lei 4.591/64 e Contratos assinados, ficando desde já estabelecida a realização do 1º Público Leilão para o dia 30/11/2020, às 11:00 hs, e o 2º Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 30/11/2020 às 12:00 hs, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 3, sala 1614, no CEO Corporate & Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a serem realizados por leiloeiro regularmente habilitado, conforme edital de leilão a ser oportunamente publicado. O presente edital se justifica, tendo em vista que os adquirentes acima citados encontram-se em local incerto e não sabido, corroborado pelas tentativas, sem êxito, de envio das notificações ao endereço de cadastro junto a Incorporadora. Ressaltando o dever dos Promitentes Compradores em manter sempre atualizados seus dados cadastrais, a fim de evitar a escusa pelo não recebimento da convocação. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Local: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN/RJ, Avenida Rio Branco, número 110, 34º andar, bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20040-001

CONDIÇÕES GERAIS:
 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO "CODIN", amparada pelo DECRETO ESTADUAL Nº 46.252 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, à qual foi delegada a prática dos atos que se fizerem necessários à seleção de administradora para a Zona de Processamento de Exportação do Açú, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa, e pela Comissão Especial de Seleção, com INTERVENIÊNCIA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador em exercício, Cláudio Bomfim de Castro e Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a Seleção, conforme descrição contida na íntegra do Edital e nos seus Anexos, destinada à seleção de pessoa jurídica a ser contratada para implantar e administrar a Zona de Processamento de Exportação do Açú (ZPE do Açú).

O Edital, em sua íntegra, e todos os anexos que o compõem, estarão à disposição de qualquer interessado, na sede da CODIN, sita à Avenida Rio Branco, número 110, 34º andar, bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para consulta no período de 30 (trinta) dias úteis, a partir do dia 29 de outubro de 2020, podendo acessar e obter seu conteúdo através do site oficial desta Companhia (www.codin.rj.gov.br).

- DO OBJETO**
 O presente EDITAL tem por objeto estabelecer diretrizes para a seleção da empresa ou Consórcio que irá constituir Pessoa Jurídica para exercer, em regime de exclusividade, a Administração da Zona de Processamento de Exportação do Açú, incluída a implantação, manutenção e exploração das competentes atividades e serviços necessários para o seu funcionamento, bem como adquirir o Imóvel onde a ZPE instalar-se-á.
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO**
 - Poderão participar da presente Seleção apenas pessoas jurídicas, seja individualmente ou em Consórcio, desde que satisfaçam plenamente as condições do Edital, incluindo seus anexos. A participação na Seleção implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e seus anexos.**
 (...)
 - DA HABILITAÇÃO**
 Os envelopes, contendo documentos de habilitação e afins, deverão ser entregues na CODIN, à Av. Rio Branco nº 110 - 34º, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até às 10h do dia 15 de dezembro de 2020. A abertura dos envelopes ocorrerá, na mesma data-limite para sua entrega, às 10h30, na sala de reunião, no endereço da sede da CODIN, acima citado, com a presença dos representantes das empresas participantes. As condições de habilitação e as demais exigências constam da íntegra do Edital e de seus anexos.
 (...)
 - DA QUALIFICAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA**
 - A proposta econômica ofertada pela Participante versará sobre o Valor de Outorga a ser pago à CODIN e outros itens conforme Termo de Referência;
 - A Participante deverá indicar na sua proposta econômica o Valor de Outorga, em Real, a ser paga à CODIN, observado o valor mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);
 As condições de qualificação, da proposta econômica e as demais exigências constam da íntegra do Edital e de seus anexos.
 (...)

Adeus ano velho. Juiz de garantias no Brasil

Opinião Jurídica

Renato Vieira e José Roberto Coêlho Akutsu



Em janeiro de 2021, a decisão liminar do ministro Luiz Fux nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.299, 6.298, 6.300 e 6.305, que suspendeu a vigência dos dispositivos a respeito da figura do juiz de garantias no processo penal brasileiro, completará um ano. Neste dezembro de 2020, é possível aproveitar a oportunidade para refletir a questão sobre dois aspectos.

Um deles é o monocratismo exacerbado que atingimos em decisões judiciais que devem ser colegiadas. E os exemplos mais sérios, como é fácil perceber, são de tribunais superiores, a começar pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Na Corte, o ano foi marcado, dentre outras coisas, por decisão liminar em rito

incabível (que era o de suspensão de segurança) para reverter decisão de colega (também liminar, de concessão de liberdade) em matéria processual penal que perigosamente torna letra morta importante alteração legislativa (nova redação do parágrafo único do art. 316, do Código de Processo Penal). Mas voltamos ao juiz das garantias.

Foi em outra decisão monocrática que o ministro Luiz Fux retirou a eficácia de todos os dispositivos importantíssimos que vieram a lume com o advento da Lei 13.964, publicada ainda sob a batuta do então ministro da Justiça Sérgio Moro. Independentemente da figura do ex-juiz, ex-ministro, e agora consultor, o instituto do juiz de garantias foi uma das maiores novidades trazidas pela alteração legislativa. Mais do que propriamente uma novidade, ela tem seu lado constrangedor.

E o constrangimento está na constatação de o Brasil ter demorado tantas décadas para atentar à configuração processual penal que, longe de promover impunidade, de significar alguma leniência com crimes, estabelece repartição funcional nas atividades do juiz. A bem do processo penal, a bem da lógica da investigação, a bem de se depurar o material probatório a

ser produzido em eventual e futura ação penal. E, em primeiro lugar, a bem do necessário controle de legalidade específico que deve ocorrer com toda a matéria de investigação criminal.

Há, na verdade, um duplo constrangimento. O primeiro é ter de se reconhecer que, malgrado países geograficamente longínquos como Itália e mesmo próximos, como Uruguai, Chile, Costa Rica, Peru, tenham a figura há décadas (variando o nome ora de juiz de garantias, ora de juiz de investigação preliminar), o Brasil fazia de conta que tudo ia bem com nosso sistema de investigação. O segundo constrangimento é perceber que, mesmo que não se trate de modificação que toque com o mérito de qualquer investigação, argumentos dos mais estapafúrdios tiveram eco na aludida decisão liminar. E por isso terminaremos o ano sem o implemento da figura do juiz de garantias no Brasil.

É tempo de perceber, contudo, mesmo que com o advento da Lei 13.964 e todas os debates que ela já suscitou, que a novidade se constitui como repartição funcional nas atividades do juiz. Não se trata de inocular culpados, nem mesmo de automaticamente soltar acusados, e nem, de

qualquer forma, de atrapalhar investigações em curso.

Uma das principais características desejadas da modificação é, enfim, encerrar ou minimizar o "efeito aliança", do qual tratou Bernd Schüneman em estudo célebre. O juiz que tem contato com a investigação, com determinada hipótese (seja ela inclusive a de defesa), que autoriza determinadas medidas probatórias (das mais simples às mais extensivas) e de cunho inclusive de contenção da liberdade (seja prisão processual, seja qualquer cautelar pessoal alternativa), subjetivamente se compromete com algum juízo de valor firmado com a causa.

Retirar essa contaminação do representante do Poder Judiciário, ao tempo que alivia na tomada de sua decisão, torna o desafio da imparcialidade de quem o suceder mais autêntico, mais genuíno. Retoma-se a ideia, que aliás é bem liberal, de John Rawls, do "véu da ignorância", cobrando-se do juiz da causa – e não do juiz das garantias – o conhecimento dos fatos sob julgamento sem a predisposição que já existiria se tivesse sido esse mesmo juiz, também o juiz da investigação, como ainda se faz por aqui. Ou será que alguém ainda acredita

que juiz que quebra sigilo, que determina prisão, tem a mesma neutralidade cognitiva de quem não tomou essas decisões em fase de investigação e chega, depois, para analisar o mérito da acusação e, para isso, sopesar provas produzidas tanto pela acusação como pela defesa?

Uma das principais características desejadas da modificação é, enfim, encerrar ou minimizar o "efeito aliança"

Argumentos de cunho organicista-economicista do tipo que levam em conta a estrutura do Judiciário, o imaginado provimento de novos cargos, estabelecimento de novos concursos, não podem enganar a quem, de fato, entender que a novidade é alvissareira da melhora do funcionamento do processo penal brasileiro.

Há anos o Poder Judiciário inaugura com funções ora de juízes convocados para atuarem em 2º grau, e até mesmo de magistrados para atuarem como convocados no STJ, sem qualquer crítica que

tenha redundado em reconhecimento de inconstitucionalidade.

E as soluções sugeridas não pecaram pela falta de criatividade, pensando-se inclusive em sistemas de rodízios entre juízes que atuem em comarcas contíguas.

A não ser que prevaleça um mal disfarçado espírito de corporativismo e disputa de poder dentro e fora dos quadros da rica magistratura brasileira, já que as razões de cidadania e evolução no sistema processual penal brasileiro clamam pela adoção, imediatamente, da figura do juiz de garantias no Brasil.

Tomara que, também nesse aspecto, 2021 seja um ano melhor do que foi 2020.

Renato Stanzola Vieira e José Roberto Coêlho Akutsu são, respectivamente, advogado criminalista, mestre em direito constitucional (PUC-SP), mestre e doutor em processo penal (USP); advogado criminalista, especialista em direito penal econômico pela FGV. Sócios de Kehdi & Vieira Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

GALPÃO NOVO AO LADO DA PONTE DO JAGUARÉ

Aluga-se: Área Boma 7.000m² (Modular) - ZDE2 - Pé Direito 17M - Piso 12 Ton, Recepção, Escritórios, Vestiário, Refeitório, Enfermagem, Elevador, 10 Docas de Caminhões, 2 Vagas de carro, 4 vagas PNE, 4 vagas Motos 6 Vagas Utilitários, Iluminação e Ventilação Natural. Tratar c/ Proprietário •Sr. Bruno / Neide (11) 3845-5599 Ramal 0135

GALPÃO (LAST MILE)

bradesco LEILÃO SOMENTE ONLINE 21 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 17/12/2020 a partir das 10h00

Imóveis localizados em: **AM CE ES GO MA MG PA PB PI PR RJ SP**

▶ A VISTA COM 10% DE DESCONTO ▶ PARCELAMENTO EM 12 MENSALIDADES IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS

LOTE 18 - RIO DE JANEIRO/RJ
SALA COMERCIAL N° 713
Boulevard 28 de Setembro, 62 - BAIRRO VILA ISABEL
Área privativa estimada: 26,00m²
LANÇE MÍNIMO: R\$ 87.000,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leilão
Mais informações: www.banco.bradesco/leiloes
(11) 3117.1001 | imoveis@fretastleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 3.626
www.fretastleiloeiro.com.br

RESUMO DE EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (on-line) E INTIMAÇÃO, extraído dos autos do Processo nº 006304-97.2003.8.19.0036, que tramita perante o Juízo de Direito da 1ª. Vara Civil da Comarca de Nilópolis/RJ, referente a Ação de Execução proposta pela ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS - POUPEX em face de MARCELO SANTOS DA SILVA e de ROSANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, na forma abaixo:

A Leiloeira Pública SILVANI LOPES DIAS, para fins de direito e na forma da lei, faz saber a todos, especialmente aos Devedores supramencionados e ainda a quaisquer interessados, de que pela Doutora PRISCILA ABREU DAVID - Juíza de Direito Titular da Vara acima, foram designadas as datas de 29/01/2021 e 09/02/2021, com encerramento sempre às 14:00 horas, através do portal eletrônico: www.leiloeirasilvani.com.br, para a realização, respectivamente do primeiro e do segundo leilão eletrônico, em ambos por preço não inferior a avaliação atribuída ao bem conforme requerido pela Parte Autora, do imóvel penhorado nos autos em questão, designado por **Imóvel Residencial, integrante do Conjunto Habitacional Vidas Luiz Felipe, à Rua Doutor Manoel Reis nº 1589 - Bloco 4 - Apto. 301 - Nilópolis/RJ**, Inscrição municipal nº 52.926, com área privada de 50,78m²; área comum de 22,44m²; área global de 73,22m², constituído de sala; 2 quartos; banheiro; cozinha. Imóvel em mal estado de conservação, **avaliado por R\$ 101.791,85 (cento e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**. De acordo com a certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício do RGI de Nilópolis/RJ, dito imóvel está matriculado sob o nº 3695, em nome dos Devedores supra; tendo fração Ideal de 0,00788. Clientes os interessados na aquisição de que no ato da arrematação serão pagos; preço à vista ou a prazo de até 15 dias, mediante caução de 30% do valor ofertado e comissão da leiloeira de 5%, após, custas de 1%, conforme tabela. **Todas as demais informações sobre o imóvel e as condições do leilão constam do Edital na íntegra**, que se encontra anexado aos autos e publicado no site da leiloeira. **Para conhecimento geral e Intimação**, foi expedido este resumo do Edital. Rio de Janeiro/RJ, 04/12/2020. (Ass.) Silvani Lopes Dias.

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, que por motivos expostos no Ofício SEI Nº 285650/2020/ME, encaminhado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), no qual restou consignado pontos sensíveis à continuidade do certame objeto do presente processo administrativo, que precisam ser observados em razão das normativas internas do regime da ZPE, em especial no que tange o subitem 9.8 do Edital que limita em 20 (vinte) anos o direito da AZPE do Açu em gerir a referida ZPE, faz-se necessária que a referida cláusula seja avaliada segundo a legislação federal sob o fundamento de não haver nenhuma previsão legal que limite, temporariamente o direito da Administradora operar a ZPE, a licitação SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020, marcada inicialmente para ocorrer no dia 15/12/2020, às 10h30, em sua Sede Social, na Av. Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, fica suspensa "sine die", com a interrupção dos prazos, para adequação dos pontos necessários a continuidade do Certame. Processo nº SEI-220010/000102/2020.

Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

Valor ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA ENTRE OS DIAS 9/6/2020 E 7/8/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI-120207/000707/2020.

A Secretaria de Estado da Casa Civil torna público, que as respostas aos questionamentos apresentados na Consulta Pública referente ao Projeto de Universalização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 102, Ano XLVI, Parte I, de 8 de junho de 2020, página 15, o Aviso de Prorrogação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 112, Ano XLVI, Parte I, de 24 de junho de 2020, página 17, que teve por objetivo colher sugestões da Sociedade Civil sobre a modelagem para universalização dos serviços públicos de captação, abastecimento, tratamento de água e captação, tratamento e destinação final de efluentes sanitários em 64 (sessenta e quatro) municípios nas Regiões Metropolitana, Centro-Sul, Serrana, Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência as minutas de Edital, Contrato, Planos de Saneamento Básico e demais documentos pertinentes.

A íntegra do documento pode ser acessada pelo sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica/>.

DE PAULA

- Leilão Eletrônico -

ABERTO P/ LANCE
www.depaulaonline.com.br
Encerra: 17/12/2020, às 14h.
Unidade Produtiva Têxtil
Av. Santana de Boa Vista, 409, Cumbica, Guarulhos, SP
Indústria Têxtil de Acabamento Estamparia e tinturaria de Tecidos. Área construída 6.891m². Terreno 3.841m².

Falência de Sayoat Industrial S.A.
Edital na Íntegra no Site do Leiloeiro e www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br
(Marcar visitação)

Inf. (21) 2524-0545 / (21) 99954-2464 - www.depaulaonline.com.br

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL E INTIMAÇÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO
1º Leilão: 22/12/2020 às 12:00hs
2º Leilão: 28/12/2020 às 12:00hs

Local: Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, bloco 03, sala 1614, no CEO Corporate Executive Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e na modalidade eletrônica através do site: www.bspleiloes.com.br

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial, registro Jucejrj nº 156, com escritório na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, sala 1614, Barra da Tijuca/RJ, devidamente autorizada por SPE RESERVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.31.609/0001-74, venderá na forma da Lei 9.514/97, em leilão público nos dias, horários, local e endereço eletrônico acima referidos, a unidade 301 do bloco 01 do empreendimento denominado "VIVAPENHA CLUBES CONDOMÍNIO" situado na Rua Quito, nº 226, na Penha/RJ, com direito a 01 vaga de estacionamento, coberta ou descoberta, e correspondente fração ideal de 0,002226 do respectivo terreno, designado por lote nº 1 de 2ª categoria do PAL 48097, melhor descrito na matrícula nº 237025 do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, objeto do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Unidade com Financiamento Imobiliário, pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e outras avenças, assinado em 01/09/2015, tendo como Credora Fiduciária, SPE RESERVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, e como Fiduciante Devedor, JORGE DUARTE DAVID, inscrito no CPF sob o nº 480.838.797-20. O referido imóvel possui 65m² e encontra-se registrado em nome da empresa comitente, conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada no Av. 11 da matrícula mencionada acima. Consta ainda na referida matrícula uma hipoteca em favor de Caixa Econômica Federal (AV-2). O imóvel será vendido na forma da Lei 9.514/97 no estado em que se encontra, por preço não inferior a R\$ 482.833,53 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) em 1º Leilão, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei 9.514/97. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo, por preço não inferior a R\$ 972.673,16 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), conforme trata o § 2º do art. 27 da Lei 9.514/97. O imóvel possui débitos de condomínio que será de responsabilidade do arrematante. Eventuais recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão suportados pelo arrematante. A comissão da Leiloeira será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI, demais impostos correrão por conta do arrematante. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. O devedor fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários, e endereço eletrônico da realização dos leilões, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o fiduciante adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances. Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da Leiloeira (www.bspleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade on line, sujeito a aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no Prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrendimento. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020. (Ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leiloeira Pública Oficial.

Divã Executivo

Valor ECONÔMICO

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br
/carreira/diva-executivo